

na categoria de extranumerário mensalista, que perceberá os vencimentos correspondentes à referência 38 da tabela prevista pelo artigo 8.º do Decreto n.º 27.301 de 22-1-1957.

Artigo 4.º — Os regentes das respectivas classes recrutados dentre professores habilitados na especialidade, bem como os atuais contratados de acordo com o Decreto n.º 28.106 de 13-7-1956, serão atribuídos os vencimentos mensais previstos na referência 31 da tabela citada, na qualidade de extranumerário mensalista.

Artigo 5.º — O Departamento de Educação regulamentará, dentro de trinta (30) dias, o Serviço criado por este decreto.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de dezembro de 1958.

JANIO QUADROS

Alípio Corrêa Netto

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 29 de dezembro de 1958.

Altino Santarem — Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 34.381, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1958

Dispõe sobre a aplicação da Lei n.º 5.021, de 18 de dezembro de 1958, no que couber, ao Departamento de Águas e Energia Elétrica.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do parágrafo 1.º do artigo 11 da Lei n.º 5.021, de 18 de dezembro de 1958:

Decreta:

Artigo 1.º — Fica extensiva ao Departamento de Águas e Energia Elétrica, no que couber, a Lei n.º 5.021, de 18 de dezembro de 1958.

Artigo 2.º — Ficam elevados os limites máximos referidos nas letras "a", "b" e "c" do parágrafo 2.º do artigo 18, do Decreto n.º 24.186, de 20 de Janeiro de 1953, respectivamente, para Cr\$ 220,00 (duzentos e vinte cruzeiros) diários ou Cr\$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros) mensais; Cr\$ 330,00 (trezentos e trinta cruzeiros) diários ou Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) mensais; e Cr\$ 410,00 (quatrocentos e dez cruzeiros) diários ou Cr\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos cruzeiros) mensais.

Artigo 3.º — Para os efeitos do parágrafo único do artigo 2.º do Decreto n.º 23.795, de 10 de novembro de 1954 e artigo 2.º do Decreto n.º 28.851, de 1 de Julho de 1957, combinados com o inciso V do parágrafo 2.º do artigo 5.º da Lei n.º 1.350, de 12 de dezembro de 1951, será observada a revalorização de padrões estabelecida no artigo 1.º da Lei n.º 5.021, de 18 de dezembro de 1958.

Artigo 4.º — A despesa decorrente deste decreto correrá à conta das verbas próprias do Departamento de Águas e Energia Elétrica.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor a 1.º de Janeiro de 1959.

Artigo 6.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de dezembro de 1958.

JANIO QUADROS

José Vicente de Faria Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 29 de dezembro de 1958.

Altino Santarem, Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 34.382, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1958

Reajusta as bases mensais "per capita" referidas no Decreto n.º 29.991, de 25-10-57

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Os pagamentos mensais "per capita" a que se refere ao artigo 1.º do Decreto n.º 29.991, de 25 de outubro de 1957, ficam reajustados nas seguintes bases:

Na Capital	CR\$
1 — Menores de ambos os sexos de 0 a 3 anos de idade	1.700,00
2 — Menores do sexo masculino de 3 a 12 anos de idade	1.175,00
3 — Menores do sexo feminino de 3 a 12 anos de idade	1.175,00
4 — Menores do sexo masculino de 12 a 18 anos de idade	1.600,00
Nos demais Municípios	
1 — Menores de ambos os sexos de 0 a 3 anos de idade	1.400,00
2 — Menores do sexo masculino de 3 a 12 anos de idade	1.175,00
3 — Menores do sexo feminino de 3 a 12 anos de idade	1.175,00

4 — Menores do sexo masculino de 12 a 18 anos de idade

Em todo o Estado
Menores excepcionais

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1.º de Janeiro de 1958.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de dezembro de 1958.

JANIO QUADROS

Oscar Pedroso Horta

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Estado dos Negócios do Governo, aos 29 de dezembro de 1958.

Altino Santarem, Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 34.383 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1958

Altera as Tabelas Explicativas do Orçamento vigente.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, Decreta:

Artigo 1.º — Ficam suprimidas a importância de Cr\$ 13.533,30 (treze mil quinhentos e cinquenta e três cruzeiros e trinta centavos) a dotação do orçamento vigente abaixo discriminada atribuída à Secretaria da Justiça e Negócios do Interior:

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO	VERBA N. 55	Pessoal	CR\$
8.69.0	0	Pessoal Fixo	
		01 Vencimentos e remunerações	
		018 Auxílio para diferenças de caixa ..	9.300,00
8.69.1	1	Pessoal Variável	
		11 Auxílio para diferenças de caixa	
		110 Auxílio para diferenças de caixa ..	4.253,30

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES .. 13.533,30

Artigo 2.º — Para atender a suplementação de que trata o artigo anterior, ficam reduzidas no mesmo orçamento, código e dependência nele mencionados, as seguintes dotações:

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO	VERBA N. 65	Pessoal	CR\$
8.69.0	0	Pessoal Fixo	
		01 Vencimentos e remunerações	
		011 Vencimentos de cargos ..	9.300,00
8.69.1	1	Pessoal Variável	
		10 Extranumerários	
		101 Mensalistas ..	4.253,30

TOTAL DAS REDUÇÕES .. 13.533,30

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de dezembro de 1958.

JANIO QUADROS

Francisco de Paula Vicente de Azevedo

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 29 de dezembro de 1958.

Altino Santarem — Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 34.384, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1958

Altera as Tabelas Explicativas do Orçamento vigente.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, Decreta:

Artigo 1.º — Fica suplementada na importância de Cr\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros) a dotação do orçamento vigente abaixo discriminada, atribuída à Secretaria da Justiça e Negócios do Interior:

DIRETORIA DO SERVIÇO SOCIAL DE MENORES
VERBA N. 49
Material e Serviços

CR\$
8.29.4
4
Despesas Diversas
48 Assistência e previdência social
480 Serviço social da família de menores, de desvalidos, de detentos e egressos ..
4.500.000,00

Artigo 2.º — Para atender a suplementação de que trata o artigo anterior, ficam reduzidas no mesmo orçamento, código e dependência nele mencionados, as seguintes dotações:

DECRETO N. 34.387, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1958

Aprova o orçamento da Faculdade de Farmácia e Odontologia de São José dos Campos.

JANIO QUADROS GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam aprovadas para o exercício financeiro de 1958, respectivamente, as seguintes receitas e despesas para a Faculdade de Farmácia e Odontologia de São José dos Campos, nos termos do parágrafo 4.º do artigo 1.º do Decreto n.º 8.499, de 20 de agosto de 1937:

HISTÓRICO	EFETIVAS	MUTAÇÕES PATRIMONIAIS	TOTAIS
	CR\$	CR\$	CR\$
A — RECEITA GERAL			
1 — Ordinária ..	1.000.000,00		1.000.000,00
SOMA ..	1.000.000,00		1.000.000,00
B — DESPESA GERAL			
1 — Variável ..	1.000.000,00		1.000.000,00
SOMA ..	1.000.000,00		1.000.000,00

Artigo 2.º — A Receita e Despesa de que trata o artigo anterior obedecerão à discriminação constante das Tabelas Explicativas anexas a este decreto, as quais vão

subscritas pelo Diretor da referida Faculdade.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 29 de dezembro de 1958.

JANIO QUADROS
Francisco de Paula Vicente de Azevedo
Alípio Corrêa Netto
1958
Altino Santarem — Diretor Geral Subst.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 29 de dezembro de 1958.